



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE **ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, de 13 de março de 2015.

Súmula: Regulamenta a aplicação da Lei nº 459, de 26 de setembro de 2007, que instituiu o Controle Interno na Câmara Municipal de Formosa do Oeste e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição conferida pelo artigo 12 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a alínea h) inciso IV do artigo 19 do Regimento Interno e objetivando a operacionalização do Controle Interno da Edilidade, decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Formosa do Oeste, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 18 e 78 da Constituição do Estado do Paraná, art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com os artigos 32, 33 e 34 da Lei Orgânica do Município e suas eventuais alterações e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da Câmara Municipal de Formosa do Oeste sejam alcançados nos termos das leis vigentes.

CAPÍTULO II

FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Art. 3º Compete ao Controle Interno:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

I – Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus atos;

II- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara;

IV- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

V- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara, assinar o relatório de Gestão Fiscal;

VI- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VII- Propor ao Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Oeste, a atualização ou a adequação às resoluções relativas ao sistema de Controle Interno;

VIII– informar ao Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Oeste, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 4º O Controle Interno do Legislativo integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Formosa do Oeste, vinculada diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, com atribuições definidas neste Decreto.

Art. 5º O Controlador Interno será nomeado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º A função de Controlador Interno será exercida por servidor efetivo.

§ 2º O Controlador, em razão de eventual responsabilidade solidária adicional e da complexidade do exercício da função receberá gratificação prevista em lei específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE INTERNO COMO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 6º No apoio ao controle externo, o sistema de controle interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial na unidade administrativa sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os respectivos relatórios;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.

Art. 7º O responsável pelo controle interno, ou na falta deste, os dirigentes dos órgãos da administração pública municipal, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. Na comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Controlador Interno competente indicará as providências adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados à Câmara Municipal, aos órgãos alcançados pelo Controle Interno do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º É vedado ao responsável pelos trabalhos de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 13 de março de 2015.

Airton Hernandes Verussa

Presidente